**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_­­/2021**

*Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débitos com entes federativos nos editais do setor cultural, esportivo, voltados para a agricultura familiar, quilombola e de rádios comunitárias na forma da lei que menciona.*

**Art.** 1º É **vedado** ao Estado do Maranhão a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

**Art. 2º** É **vedado** ao Estado do Maranhão a exigência de qualquer certidão negativa de débito com entes federativos, de entidades sem fins lucrativos de cunho esportivo, cultural, quilombola ou voltados à agricultura familiar, agroecologia e de rádios comunitárias para o acesso aos recursos dos editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, ou ao acesso às Leis de Incentivo à Cultura no Maranhão (Lei nº 9.437/2011), ou da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 9.436/2011) ou Programas de Aquisição de Alimentos, como o PROCAF ou similares.

Parágrafo único. Os editais e prêmios mencionados no caput que tenham sido publicados a partir de 1 ° de janeiro de 2021 serão alcançados pela presente Lei, ficando sem efeitos seus eventuais dispositivos que a contrarie.

 Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a Estado de Calamidade Pública, nos termos Decreto Legislativo nº 35.672, de 19 de março de 2020, e modificações posteriores, que declarou o estado de calamidade pública decorrente do novo Corona vírus - COVID-19 ou enquanto houver os efeitos desta situação pandêmica em nosso Estado.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 29 de Julho de 2021.

 **Mandato Popular!**

Deputado **LUIZ HENRIQUE LULA DA SILVA**

Deputado Estadual – PT

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei foi proposto em conjunto pelo Conselho Cultural de Tambores de Crioula do Maranhão e diversas outras entidades culturais, esportivas e voltadas para a agricultura familiar. O mesmo foi inspirado em Projetos de Lei apresentados e sancionados nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina. A principal motivação se dá por conta da atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, e que somente no Brasil já vitimou mais de meio milhão de pessoas. Por quase 1 ano e 4 meses, os setores acima citados estão com suas atividades praticamente paralisadas e por consequência sem poder honrar com as custas de legalização junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

 O terceiro setor, em especial culturais, esportivos, quilombolas, rádios comunitárias e os ligados à agroecologia e agricultura familiar, foram brutalmente atingidos pela grave crise sanitária imposta pela COVID-19. Somente na cultura, foram quase 870 mil postos de trabalho perdidos desde março de 2020, segundo dados do Observatório Itaú Cultural.

No final de 2020, imaginávamos que a situação pandêmica iria melhorar com o advento das vacinas, o que nos encheu de esperança. No entanto, fomos apresentados à segunda onde da doença, muito mais perigosa e cheia de variantes, aumentando ainda mais o número de vítimas fatais no Brasil e no mundo.

Com atividades esportivas paralisadas, o setor produtivo primário da agricultura familiar em queda, o fim do auxílio emergencial e a diminuição do alcance de programas como o PAA (programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação na Escola), exigir de agricultores e suas associações que estejam em dias com contribuições de certidões negativas em meio ao caos vivido é no mínimo constrangedor aos poderes públicos e inviabiliza estas atividades, tão necessárias ao povo e que promovem políticas públicas na ponta, onde a população mais precisa.

No Maranhão, editais e Leis de Incentivo, exigem certidões negativas de débito, inclusive da CAEMA (Companhia de Saneamento do Estado do Maranhão). Tal exigência em meio à pandemia e para as pequenas associações e Ong’s que estão com suas atividades paradas, é descabida.

Mantida a exigência, editais como PROCAF, Lei Aldir Blanc e o acesso a Leis de Incentivo à Cultura e ao Esporte e todos os outros editais públicos de chamamento e fomento aos setores elencados nesta proposta, poderão canalizar recursos para apenas uma parte mais abastada e privilegiada das associações e organizações sem fins lucrativos, podendo inclusive ser DESERTO, alguns chamamentos para determinadas cidades com pouco ou nenhum atrativo.

Por fim, como exemplo derradeiro, o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro, Medida Provisória 1.028/2021, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito. A MP facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19 e ainda dispensou as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora da contratar ou renegociar empréstimos.

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Julho de 2021.

 **Mandato Popular!**

Deputado **LUIZ HENRIQUE LULA DA SILVA**

Deputado Estadual – PT